



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 5 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1719

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Regimento Interno do Conselho Tutelar de Tremedal – Ba.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

CT CONSELHO TUTELAR DE TREMEDAL - BA

Endereço: Rua Clemente Maciel nº 66. Fone: 34942436

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE
TREMEDAL - BA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O presente Regimento interno, que tem como base a Lei Municipal nº 012/2005 disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Tremedal Bahia.

ARTIGO 2º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Tremedal, definidos em Lei Federal nº 8069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO-O Poder Executivo Municipal fornecerá ao Conselho Tutelar apoio administrativo, colocando a disposição recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º-Compõem o Conselho Tutelar 05 (cinco) Membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes.

ARTIGO 4º- Ao Conselho Tutelar compete o disposto nos artigos 90 e 95 da Lei Federal nº 8069/90.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º- O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

São atribuições dos Conselheiros:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III - fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do Adolescente (Art. 223 a 258 - E.C.A.);

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art.148);

VII - providenciar a medida estabelecida p ela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos artigos. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - divulgar o Estatuto da Criança e d o Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XV - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º - Nas atribuições, o Conselho Tutelar poderá valer-se de voluntários devidamente credenciados, cujo processo seletivo deverá ser apreciado e homologado em Assembléia Ordinária pela maioria dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Conselho Tutelar funcionará na sua área de atuação, abrangendo a respectiva região administrativa no Município, em local cedido pela Prefeitura, observando-se as condições adequadas do imóvel quanto à estrutura física (conduções adequadas do trabalho, instalações e facilidade de acesso ao público).

ARTIGO 7º - O Conselho Tutelar funcionará em horário administrativo, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo três conselheiros no turno matutino e dois no turno vespertino. E em sistema de plantão domiciliar fora do horário administrativo, durante a semana, nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 8º- A escala dos serviços dos conselheiros e servidores, composta em sessão do Conselho Tutelar, será alterada, também em sessão, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A assiduidade dos conselheiros e servidores será atestada através do livro de frequência.

ARTIGO 9º - Pelo menos um conselheiro permanecerá na sede do Conselho, no horário normal, não podendo os 05 (cinco) conselheiros afastarem-se simultaneamente para atividades externas, só em casos de capacitação, cursos, seminários, fóruns, ou palestras.

Parágrafo Único – Todos os recursos humanos e materiais do Conselho ficarão à disposição dos conselheiros que estiver no plantão domiciliar, quando se tornarem necessário.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 10º- As áreas de atendimento do Conselho corresponderão às Regiões Administrativas do Município de Tremedal-BA.

ARTIGO 11º - A competência será determinada:

Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
Pelo local onde se encontra a criança ou adolescente;
Na falta de pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, pertinência e prevenção, competência dos conselheiros tutelares, aplicação das medidas no Artigo 101 do ECA.

Parágrafo 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Parágrafo 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão que atinja mais uma comarca, será competente, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual de emissora, tendo a eficácia para as transmissões do respectivo estado.

CAPITULO VI

ARTIGO 12º - São órgãos do Conselho Tutelar:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria
- IV – Comissões

I Do Plenário

ARTIGO 13º- O Plenário dos membros do Conselho é o fórum máximo normativo e deliberativo do conselho que se reunirá uma vez por semana (na segunda-feira), em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação escrita do presidente ou sempre que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário.

Parágrafo 1º - É indispensável à presença da maioria simples dos membros do Conselho para realização das sessões em plenário.

Parágrafo 2º - As sessões do plenário são públicas, salvo decisão em contrário do presidente da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - Das decisões do plenário serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo 4º - A convocação para as reuniões do plenário será feita pelo presidente com antecedência de 48 horas, salvo em assunto emergencial,

através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada a ata anterior:

Parágrafo 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento;

- I – Abertura pelo presidente;
- II – Verificação do número de presentes;
- III – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV – Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do plenário, indicações e exames de processos de natureza técnica - administrativa;
- V – Discussão e votação da matéria em pauta;
- VI – Distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VII – Comunicações gerais da presidência;
- VIII – Encerramento;

Parágrafo 6º - Não será objeto de discussão ou votação o assunto que não conte na pauta, salvo decisão do plenário, devendo a matéria extrapauta, quando for o caso, ser discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão;

Parágrafo 7º - Matéria de pauta que, por qualquer motivo, não for discutida e votada deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo decisão em contrário do plenário.

Parágrafo 8º - Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação.

ARTIGO 14º - As sessões conjuntas do Conselho Tutelar são:

- I – Ordinárias, quando realizadas mensalmente;
- II – Extraordinárias, quando convocadas em conjunto pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros.

ARTIGO 15º - A cada sessão será lavrada uma ata pelo secretário e assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO 16º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida terão início as deliberações.

ARTIGO 17º - As deliberações do Conselho Tutelar, sempre tomadas pela maioria absoluta de seus membros, serão promulgadas pelo presidente e só poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exijam estudos mais profundos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário e, para o funcionamento de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar através de seu colegiado reuniões conjuntas com os técnicos que compõem a sua assessoria.

II-DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 18º - Ao Presidente, além de suas atribuições de conselheiro tutelar, compete:

- I – Representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Assinar documentos e correspondências oficiais do Conselho;
- III – Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- IV – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, aprovar pauta e a ordem do dia, abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo conselho nas reuniões;
- V – Promulgar as deliberações do Conselho;
- VI – Requerer os recursos materiais e financeiros previstos no orçamento municipal para o bom funcionamento do Conselho, administrando-os junto com o secretário do conselho;
- VII – Requerer da Prefeitura Municipal de Tremedal os servidores da administração pública para darem a cobertura necessária correspondente ao volume de trabalho do conselho, quando solicitado pela maioria absoluta;
- VIII – Fiscalizar e impedir qualquer ato que julgue irregular ao conselho, sendo submetendo sua decisão à sessão extraordinária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IX – Decidir, referendado do plenário, dúvidas relacionadas à interpretação deste Regimento;
- X - Solicitar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a situação e atenção à criança e ao adolescente, sugerindo medidas que visem à otimização do conselho, sobretudo projetos de formação, capacitação, treinamento e reciclagem de conselheiros e servidores;
- XI – O mandato de presidente terá duração de 1 (um) ano, com direito a recondução;
- XII – Outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

II – DO SECRETÁRIO

ARTIGO 19º - Ao secretário, além de suas atribuições de conselheiro tutelar, compete:

- I – Secretariar as sessões do colegiado;

- II – Manter sobre sua guarda livros, fichas e toda a documentação do conselho, bem como o controle do almoxarifado;
- III – Promover condições necessárias para asseio e conservação do local de trabalho e instalações do conselho;
- IV – Organizar os arquivos documentais em papel e digitalizados;
- V – Articular, supervisionar e assessorar as ações técnicas e administrativas do órgão, de acordo com as diretrizes da presidência;
- VI – Assessorar o presidente nos assuntos pertinentes ao conselho e prestar contas de seus atos à presidência, informando-a de fatos ocorridos no conselho;
- VII – Organizar, com aprovação do presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- VIII – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do conselho;
- IX – Coordenar a elaboração do relatório anual do conselho, em conjunto com os demais conselheiros e servidores, e apresentá-lo em assembleia, para aprovação;
- X – Preparar, instruir processos e encaminhar às comissões e o que lhes for atribuído;
- XI – Adotar providências para expedição de documentos, mantendo atualizados os arquivos e fichários, atividades de protocolo e registro de documentos do conselho;
- XII – Assistir a presidência, comissões e demais membros do conselho no desempenho, de suas atribuições;
- XIII – Inserir sempre que necessário e com base na avaliação de desempenho, o remanejamento e preenchimento das funções do quadro de pessoal do colegiado, ouvindo o plenário;
- XIV – O mandato do secretário terá a duração de 1 (um) ano, tendo direito a recondução;
- XV – Outras atividades correntes inerentes ao cargo.

IV DAS COMISSÕES

ARTIGO 20º - As comissões são órgãos emergências delegados e auxiliares criado nas comissões Conselho Tutelar, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas quantas comissões forem necessárias.

ARTIGO 21º - Os pareceres das comissões serão apresentados, discutidos e votados nas sessões, podendo ser transformados em deliberações.

ARTIGO 22º - As comissões, formadas por livre escolha dos conselheiros tutelares em decisão no plenário, serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos.

ARTIGO 23º - Poderão participar das reuniões das comissões como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de instituições, entidades e ou pessoas que tenha algum vínculo com a questão dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 24º - Os membros de cada comissão elegerão entre si o presidente e o secretário.

ARTIGO 25º - Compete ao presidente da comissão:

I – Convocar e dirigir as reuniões;

II – Encaminhar ao plenário os estudos e propostas;

III – Outras atividades correlatas e inerentes ao cargo;

CAPÍTULO VII DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 26º - O conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas do Conselho Tutelar, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente que tiver obtido o maior número de votos nas eleições.

ARTIGO 27º - O conselheiro que não comparecer pelo menos 80% (oitenta por cento) das horas totais da sua escala de serviços durante o mês, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

ARTIGO 28º - As faltas serão justificadas mediante relatórios ou atestados médicos apresentados e avaliados em sessão ordinária de cada Conselho, com o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para apresentação da justificativa.

ARTIGO 29º - O presidente e/ou o secretário poderá (ão) perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros em plenário, convocados para tal fim.

ARTIGO 30º - Ocorrendo vacância por perda de mandato, por período superior a 03 (três) meses, far-se-á nova eleição, nos termos deste regimento, para complementação dos respectivos mandatos.

ARTIGO 31º - Ocorrendo vacância por perda de mandato, o presidente será substituído imediatamente pelo secretário que, por sua vez, será substituído por outro secretário eleito pelo plenário.

Parágrafo 1º – A presidência do Conselho Tutelar comunicará ao CMDCA o desligamento do titular e a efetivação do suplente.

Parágrafo 2º - Se no prazo de 15 (quinze) dias úteis o suplente não assumir o mandato, será desligado do Conselho.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 32º - Serão penalidades aplicáveis aos membros do Conselho:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do mandato.

Seção I – Advertência

ARTIGO 33º - Será advertido o membro titular que não comparecer, sem motivos devidamente justificado, a 02 (duas) sessões consecutivas ou, a 04 (quatro) alternadas do Conselho Tutelar.

Seção II – Suspensão

ARTIGO 34º - Será suspenso sem remuneração pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias ou exonerado do cargo o membro do Conselho Tutelar que praticar ato manifestante contrário aos interesses ou a finalidade do Conselho.

Seção III – Perda do Mandato

ARTIGO 35º - A perda do mandato ocorrerá mediante investigação conduzida por comissão instalada para este fim, quando o conselheiro:

- I - Descumprir os artigos 31, 32, 33, e 34 deste regimento, reiterando faltas punidas na forma destes artigos;
- II – Praticar quaisquer dos crimes e infrações administrativas previstos nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º - Os conselheiros têm como base funcional o Regime Jurídico Único do Município de Tremedal – Lei nº 012/2005, principalmente quanto as férias, licenças e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – Todos conselheiros tutelar fará jus a um período mensal de férias em cada exercício, sem prejuízo do recebimento da sua remuneração,

sendo substituído por um conselheiro suplente, que também receberá remuneração para desempenhar as atribuições legais de conselheiro.

ARTIGO 37º - Os servidores de órgão e entidades públicas ou privadas que venham a ser cedidos ao Conselho Tutelar cumprirá, no desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos e entidades cedentes, ficando os membros subordinados ao presidente e ao secretário do conselho.

ARTIGO 38º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho.

ARTIGO 39º - O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Tutelar, em reunião especialmente convocada para tal fim, por solicitação da maioria dos conselheiros tutelares.

ARTIGO 40º- A designação de ocupante de cargos comissionados e funções gratificadas obedecerão aos procedimentos definidos por Lei específica do Município.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados serão providos após audiência do Plenário.

ARTIGO 41º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo plenário do Conselho Tutelar.